



Ofício nº 035/2025

Maceió, 08 de abril de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizada (Escola)

Ten. Cel. Maurilio Lúcio da Silva Junior

Assunto: Lapso temporal dos processos físicos

Cumprimentando-o, inicialmente gostaríamos de ressaltar que o Vosso Batalhão tem o respeito da sociedade e desta entidade, haja vista que anteriormente, através do Ofício 045-2024/Presidência-CBTT, reportamos um imbróglio ao Ten. Cel. Marcus Vinicius do Nascimento Monteiro, o qual comandava o 2º BIMtz à época, sendo a situação foi resolvida em poucas horas úteis.

Por essa razão, utilizamos respeitosamente do presente ofício para noticiá-lo acerca de um problema pontual, que não compromete a imagem do Batalhão perante a sociedade. Afirma-se isso porque não recebemos reclamações de processos protocolados no SISGCORP.

Foram enviados à essa Confederação apenas processos físicos que estão com um lapso temporal de análise estendido. Isso pode ocorrer inclusive devido à distribuição para algum analista que tenha sido transferido. Todavia, é um fato que demanda a atenção de Vossa Senhoria e aqui trazemos em *printscreens*, os processos que aguardam análise desde 13/03/2024:

09302024	13/03/2024 14:17	DIVERSOS		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO
09502024	27/05/2024 10:00	TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO ENTRE CACs		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO
09662024	12/06/2024 13:32	TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO ENTRE CACs		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO
091902024	12/09/2024 14:20	DIVERSOS		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO
092032024	24/09/2024 14:48	CONCESSÃO DE CR		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO

Aa Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, determina a análise do processo em até 30 (trinta) dias, *in verbis*:



Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Esclarecemos ainda que esses processos de CAC's sequer possuem instrução, haja vista que a análise é vinculada ao determinado pela legislação, não sendo assim discricionária, e sequer são realizadas diligências no processo que justifiquem uma instrução, como a oitiva de testemunhas ou envio de ofícios à outros órgãos. Em face da Lei 9.784/99 tratar de todos os processos administrativos, é imperioso saber que o contido na legislação “*Concluída a instrução de processo administrativo*” não se aplica aos processos em questão pelas razões aqui expostas.

Analisando o contexto, o quantitativo de processos e o de analistas, somos razoáveis para entender que cumprir o prazo definido pela Lei 9.784/99 é um grande desafio. Entretanto, temos ciência de que Vossa Senhoria entende que o lapso temporal de análise destes processos acima mencionados indicam que há algo errado nestes processos, o que deve ser um fato pontual, haja vista a ausência de outras reivindicações sobre esse Batalhão.

Outrossim, esperamos que Vossa Senhoria adote providências resolutivas sobre os processos em questão com fulcro na Constituição Federal de 1988, que determina:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...).

Diante do exposto, utilizamos do presente expediente para requerer mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar a análise dos processos mencionados no corpo deste ofício;
2. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria na busca pela resolução dos problemas aqui noticiados.

Termos em que,

Pede deferimento;

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático